

107 O DIREITO AO NOME DO NATIMORTO EM RESPEITO À DIGNIDADE DOS GENITORES.

Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão

Doutora, Mestra, UniCesumar, Professora, cleide.fermentao@unicesumar.edu.br

Maria Vitória Carapelli de Araújo

Graduando, UniCesumar, estudante, ra-24151477-2@alunos.unicesumar.edu.br

Vitória Ardenghi Zanon

Graduando, UniCesumar, estudante, ra-24214936-2@alunos.unicesumar.edu.br

INTRODUÇÃO:

O tema do natimorto e seus direitos é uma questão difícil e complexa na área do direito civil e bioética. Um natimorto é um feto que nasce morto ou morre pouco antes do parto, esse óbito fetal existe quando a gestação possuir duração igual ou superior a 20 semanas ou quando o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 gramas e uma estatura igual ou superior a 25 centímetros.

Ao discutir o direito ao nome, observa-se a circunstância diretamente relacionada ao reconhecimento da existência desse ser humano, apesar de não ter sobrevivido. Foi aprovado na I Jornada de Direito Civil o enunciado nº1, que tratou dos direitos de personalidade do nascituro (estendendo-se ao natimorto), que foi promovido pelo Conselho da Justiça Federal, lê-se: Art. 2º: a proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura.

A relevância do tema abarca o Princípio da dignidade humana dos genitores, por um reconhecimento sentimental que existe, na qual uma criança natimorta é integrante da família; ou ao menos o foi, durante o período gestacional da mãe. "A dignidade da pessoa humana decorre da garantia da proteção e respeito aos direitos da personalidade, compreendido neles, o direito à vida digna, honra, a imagem e ao nome, entre outros. Assim, a memória do filho perdido permanecerá para sempre com os pais, desta forma, conceder o direito de atribuir um nome ao natimorto não somente significa a sua memória, como ajuda a família a superar, de forma digna e empática, a dor da perda de um filho." (Kimberly Cabral, 2020, n. p.). Destarte, a temática impacta a sociedade como um todo, visto que envolve um assunto pouco abordado.

O objetivo do presente trabalho é alcançar uma maior visibilidade acerca do direito ao nome do natimorto e a vida como concessão não jurídico-estatal, pois é necessário conceber uma honra memorial à família, que reconhece o filho, proporcionar conforto e examinar decorrentes soluções que possam garantir o direito ao nome do natimorto, visto que o nome existe de fato, antes do nascimento. As famílias esperam por uma chancela estatal a fim de decidir ou denominar o filho que está por vir.

O estudo apresentado é apenas o início da produção científica, já que o texto será desenvolvido com maior profundidade no futuro.

PROBLEMA DE PESQUISA: Existem posicionamentos que refletem as divergências da doutrina nacional sob a concepção do início da vida. Dentre as principais teorias sobre a aquisição da personalidade jurídica, a que mais se destaca é a concepcionista, que informa a aquisição da personalidade desde a concepção. A teoria se aplica a essa temática, pois

os responsáveis pela criança natimorta necessitam da completude do registro não só como um documento de valor estatístico, mas sim, como uma comprovação da apuração social de seus filhos, em nome da dignidade da família, do reconhecimento de seu luto e da morte enquanto um processo natural da vida humana, visto que o feto já é reconhecido, pela família e pelos entes queridos que a circundam, com nome antes de seu nascimento. Dessa forma, considerando não apenas as consequências emocionais, mas também, as éticas e sociais dos genitores, o problema de pesquisa é o seguinte: Qual o impacto da ausência do reconhecimento ao direito ao nome do natimorto, à genitora e ao genitor individualmente, em sua dignidade?

OBJETIVO: O objetivo do estudo é promover uma conscientização de maior visibilidade acerca do direito ao nome do natimorto, o que não é concedido. É explícito que a vida humana é um valor primordial que sucede antes mesmo do direito, (direito natural) como tal, preserva-se, devido a sua natureza e deve ser respeitada pela ordem jurídica. A vida não é uma concessão jurídica, nem um direito que uma pessoa efetua sobre si mesma. O direito ao nome do natimorto, é em respeito ao sentimento e a dignidade dos pais. O direito estabelece que para ser considerada pessoa, é preciso nascer com vida, os pulmões encherem de ar. No caso do natimorto, o ser nasce sem vida, e por isso não possui o direito ao nome, o que tem violado a dignidade dos pais. Ademais, é necessário conceber uma honra memorial à família, que reconhece o filho, proporcionar conforto e examinar decorrentes soluções que possam garantir o direito ao nome do natimorto.

MÉTODOLOGIA: A elaboração da pesquisa, baseou-se, especificamente, em pesquisas bibliográficas acerca do tema apresentado, com o objetivo de buscar, em artigos científicos, formas para responder o problema da pesquisa acerca do impacto da ausência do reconhecimento do direito ao nome do natimorto e as famílias. Ao decorrer do processo de pesquisa, utiliza-se diversos artigos que detalham e discorrem sobre esse direito ao nome da criança natimorta dentro do espaço da área do direito da personalidade e do ordenamento jurídico. Apresenta-se, também, para a construção do pensamento, artigos e leis esparsas que tratam especificamente do assunto. A exemplo, utiliza-se o Código Civil, a Lei de Registros Públicos, que determina a necessidade de que os livros estabelecidos em cartório sejam dedicados a registros de mesma espécie, com trezentas folhas cada um, com evidência ao livro "C Auxiliar" para formular a tese. Além disso, inclui-se também, como objeto de pesquisa, jurisprudências no campo jurídico acerca dessa temática e, justifica-se o trabalho como um todo, com base no Conselho da Justiça Federal (CJF), em seu Art. 2, enunciado número 1.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Em suma, os resultados do projeto de pesquisa evidenciam um contraste entre a ordem jurídica e a necessidade primordial do direito ao registro do nome do natimorto. Por consequência, incorpora, além da averbação para idealizar a dignidade humana da família e da criança, um direito essencial da personalidade. Como foi visto, a vida não é uma concessão jurídico-estatal, visto que o nome da criança vem antes do seu nascimento. O registro do nome do natimorto em livro próprio nos Cartórios de registro civil, protege a dignidade dos pais em momento de perda e dor. Ao reconhecer o nome de um natimorto, não cumpre-se apenas uma obrigação jurídica, mas também proporciona-se um espaço a honra memorial e permite-se que os familiares consagrem, de maneira significativa, as suas crianças.

FONTES FINANCIADORAS: Não possui.

REFERÊNCIAS:

SANTANA, JONATHAS. **Direito do natimorto ao próprio nome.** 2022. 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

BOLWERK, Aloísio; DE CARVALHO LIMA, Laís; DOS SANTOS, Neuton Jardim. O Direito à identidade do natimorto: Uma visão dos Tribunais Estaduais e seu tratamento normativo. **Humanidades & Inovação**, v.9, n.18, p. 388-404, 2022.

CABRAL, Rafael Lamera Giesta; MELO, Wiqlifi Bruno de Freitas. **Direito ao registro de nome do natimorto no Brasil.** NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Fortaleza, v. 38, n. 2, jul./dez., 2018, p. 69-91.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 14, mai. 2024.

Jurisprudência reconhece direitos e limites à proteção jurídica do nascituro. Superior Tribunal de Justiça, 2019. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2019/Jurisprudencia-reconhece-direitos-e-limites-a-protectao-juridica-do-nascituro.aspx>. Acesso em: 15, mai. 2024.